



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 253/XIV/1.ª

Aprova regras de transparência aplicáveis a entidades privadas que realizam representação legítima de interesses junto de entidades públicas e procede à criação de um registo de transparência da representação de interesses

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 30 de março de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 253/XIV/1.ª referido em epígrafe.

O Projecto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 12 de março de 2020 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, no dia 13 de março de 2020, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.º Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem por objecto as regras de transparência aplicáveis à interacção entre entidades públicas e entidades privadas que pretendam assegurar representação legítima de interesses e procede à criação de um Registo de Transparência da Representação de Interesses a funcionar junto da Assembleia da República.

Oportuno será realçar que não obstante esta ser uma forma de reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos, por um lado, e os particulares e a sociedade civil, por outro, carreado o poder político de mais e melhor informação, vindo assim contribuir para uma maior confiança por parte da população nos agentes políticos, ressalva-se que a sua aplicação na Região, depende da iniciativa dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como, o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira são os instrumentos jurídicos que regulamentam esta matéria a nível regional. Nestes termos propõe-se uma nova redacção do artigo 3.º, cuja epígrafe é "Âmbito de aplicação" onde os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respectivos gabinetes, não devem ser considerados entidades públicas, pelo que não devem constar da futura redacção do artigo uma vez que, conforme supramencionado, o diploma, per si, não se aplica à Região.

Cabe ainda mencionar que no âmbito do n.º 1 do artigo 5.º deste Projeto de Lei, levantaram-se algumas dúvidas quanto à conformidade desta norma com aquilo que está previsto no Regime Geral da Protecção de Dados (RGPD).

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, parecer positivo ao referido projeto de lei.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 30 de março de 2020

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

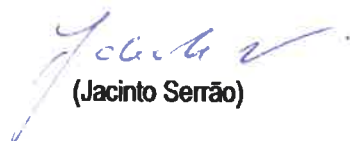


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

O Presidente



(Jacinto Serrão)